



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 624, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

**Sancionada
e Publicada
30/06/2014.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO
- ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
GAÚCHA DO NORTE-MT.**

NILSON FRANCISCO ALESSIO, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído auxílio-alimentação para os servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Gaúcha do Norte-MT, no valor limite de R\$154,00 (cento e cinquenta e quatro reais).

Parágrafo Único - Para fins deste artigo consideram-se servidores públicos:

- I- Os ocupantes de cargos efetivos;
- II- Os ocupantes de empregos públicos;
- III- Os titulares de cargos em comissão ou funções de confiança.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Art. 2º A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3º O servidor que acumule cargo ou emprego, na forma da Constituição Federal, fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação.

Art.4º O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

Art. 5º O auxílio-alimentação será custeado com recursos do Poder Legislativo de Gaúcha do Norte-MT.

Art. 6º O auxílio-alimentação não é acumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 7º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

Art. 8º Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Art. 9º O auxílio-alimentação sofrerá desconto correspondente aos dias que o servidor estiver em viagem com diárias.

Art. 10 - O valor unitário do auxílio alimentação corresponderá a R\$7,00 (sete reais), por dia útil efetivamente trabalhado, observado o limite mensal de 22 (vinte e dois) dias para o servidor que tiver frequência integral durante o mês de competência.

Parágrafo Único - O reajuste anual será na mesma data e percentual que aquele aplicado às remunerações.

Art. 11 - As despesas com auxílio-alimentação serão pagas até o 5º dia do mês subsequente a vigência e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 2.001 – Manutenção e Encargos Legislativo Municipal

33.90.46.00 – Auxílio – Alimentação

Art. 12 - O auxílio-alimentação não será pago nos seguintes afastamentos:

I- licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;

II- licença para tratar de interesses particulares;

III- licença para prestar serviço militar;

IV - licença para tratamento de saúde, de doença profissional ou por acidente de serviço;

V - licença por motivo de doença em pessoa da família;

VI - licença para repouso à gestante, à adotante e paternidade;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

-
-
- VII - licença por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro;
 - VIII - licença para atividade política e desempenho de atividade classista;
 - IX - passagem para a inatividade;
 - X- nas licenças-prêmio e nas férias;
 - XI - licenças por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados ou adotados e irmãos.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 30 de Junho de 2014.

Nilson Francisco Aléssio.

Prefeito Municipal.